



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto Nº 003, de 05 fevereiro de 2016.

Dispõe sobre retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, bem como sobre seu recolhimento à Administração Pública Municipal, pelas empresas sediadas no Município de Teotônio Vilela, conforme a seguir se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 29 do Decreto nº002, de 01 de fevereiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - As empresas, sediadas no Município de Teotônio Vilela, relacionadas no Anexo I deste Decreto, são responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, e também por seu recolhimento à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A retenção de que trata o presente Decreto deverá iniciar-se a partir da data de publicação.

Art. 3º - O recolhimento de que trata este Decreto deve ser realizado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme art. 28 do Decreto nº 002/2016.

Art. 4º - O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o reter na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do serviço pelo pagamento integral do tributo, inclusive as multas e acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Ficam as empresas relacionadas no anexo I deste Decreto obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - dos prestadores de serviços localizados fora do Município de Teotônio Vilela, conforme art. 32 do Decreto nº002/2016.





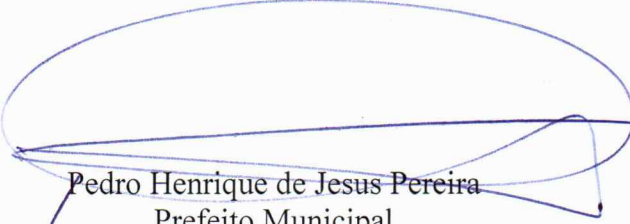
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 6º - As empresas relacionadas no anexo I deste Decreto que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviços ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, caso haja reincidência.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, 05 de fevereiro de 2016



Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito Municipal



Patrícia de Souza Viana
Secretaria Municipal de Finanças





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO I

Empresas eleitas como Substitutas Tributárias do ISSQN no Município de Teotônio Vilela.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1016	USINAS REUNIDAS SERESTA S/A	12.265.245/0001-20
1157	MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA	83.713.495/0029-24
120	BEM – BIOENERGIA, GERAÇÃO E COM. DE ENERGIA DO NORDESTE S.A	09.315.209/0001-19
1154	LUCIANO ALLGAYER DA CUNHA – ME	11.377.244/0003-76
70	BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA	13.004.510/0383-13
136	CONTRUTORA E INCORPORADORA FJ LTDA – EPP	12.888.886/0001-30
135	JOSE GERALDO DE JESUS MERCADINHO	01.387.550/0001-78
137	CONSORCIO IVAI/BRASILIA GUAIBA	12.234.978/0001-05
1160	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3541-86
582	BANCO DO BRASIL AS	00.000.000/1867+83
61	BANCO BRADESC AS	60.746.948/7059-14
1276	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELA	12.842.829/0001-10
1277	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.780.685/0001-52
1278	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.097.134/0001-52
1279	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TEOTONIO	10.440.085/0001-82
1280	EMPRESA BRAS. DE CORREIROS E TELEGRAFOS	34.028.316/4913-36
405	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA AMALIA LTDA	40.924.219/0001-00
133	AUTO POSTO SANTOS & SANTOS LTDA	10.635.075/0001-00
429	RENEE AUTO POSTO LTDA – EPP	09.088.366/0001-39
983	AUTO POSTO PEREIRA LTDA – ME	17.547.909/0001-67
1081	LAIS DE L. SILVA COMBUSTIVEIS – EPP	18.270.729/0001-43
1080	AUTO POSTO SANTOS & SANTOS LTDA – ME	10.635.075/0002-83
1146	JJM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP	19.462.341/0001-07
1134	SILVA E SILVA COMBUSTIVEL LTDA – ME	11.462.341/0001-07
1209	AUTO POSTO CL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA – EPP	20.537.879/0001-12

Handwritten signature

